



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

— DE —

FÊNIX — PARANÁ

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 29/73
1ª E 2ª DISCUSSÃO

Prisley
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 29/73
LEI Nº 20/73.-

SÚMULA: Autoriza ao chefe do Poder Executivo Municipal, a regulamentar a LEI Nº 02/73, e da outras provi-
dências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º)- Nos termos da lei 2/73 em que autoriza o poder Executivo Municipal, adquirir por permuta ou compra um caminhão Basculante marca chevrolet, com 4 (quatro) marchas ano de fabricação 1.973, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 43.440,00 (quarenta e treis mil quatrocentos e quarenta cruzeiros), para o fim especial da aquisição do caminhão acima descrito com a respectiva camba.

ARTIGO 2º)- Fica também o Poder // Executivo Municipal autorizado a contrair financiamento// junto a uma financeira afim de suprir o pagamento do referido veiculo, mencionado no artigo anterior.

ARTIGO 3º)- Fica o Poder Municipal autorizado a abrir um crédito até o valor de Cr\$13.698,48// (treze mil seiscentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta e oito centavos), para o fim especial de contabilizar / os juros oriundos do referido financiamento.

ARTIGO 4º)- Como fonte de recursos dos créditos abertos acima, a contabilidade Municipal deverá cancelar dotações orçamentárias próprias parcial ou total.

ARTIGO 5º)- O senhor Prefeito Municipal regulamentará por decreto os cancelamentos previstos no artigo 4º desta lei.

ARTIGO 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fênix, aos dias 30 do mês de agosto de 1.973.

Jose Novais Porto
Prefeito Municipal

